



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Instituto Vida as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar e doar ao Instituto Vida, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.478.128/0001-16:

I - um lote de terras urbanas, neste Município, denominado AI-07, situado na Quadra ARSE 22, alameda 2, Loteamento Palmas 1ª etapa – Fase I, com área total de 1.260,50m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob número 4.352;

II - fração integrante de um lote de terras urbanas, com área total de 4.649,00m², neste Município, denominado AI-08, situado na Quadra ARSE 22, alameda 2, Loteamento Palmas 1ª Etapa – Fase I, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 4.346, com a denominação, metragem, limites e confrontações a seguir:

“lote AI-08B, com área total de 420,05m², sendo 10,98 metros de frente com a alameda 2; 19,57 metros de fundo com o lote AI-08A; 26,79 metros do lado direito com a AI-13; 30,54 metros do lado esquerdo com a QIA lote 1.”

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º Dissolvido a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas